

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À INSHUMOTECH ADUBO NATURAL POTENCIALIZADO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à INSHUMOTECH ADUBO NATURAL POTENCIALIZADO LTDA., empresa sediada nesta cidade, à Rua José Francisco Sales, n.º 122 A, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.826.834/0001-86 e com Inscrição Estadual n.º 382.992017.00-27, área de terreno com 120,00 (cento e vinte) hectares, que é parte do imóvel situado neste município, na zona rural, no lugar denominado "Vargem", com área aproximada de 160,00 (Cento e sessenta) hectares em terras de campo e cultura, havido por desapropriação a Oswaldo Lopes de Oliveira, com os seguintes confrontantes: Antônio Lopes de Oliveira, Joanne Laudiney, Carlos Batista de Carvalho, Gaudino Quintilhano, José Botelho de Carvalho, herdeiros de João Botelho, Walter Coconi e irmãos, Giovani Ladini ou seus sucessores.

**Art. 2º** - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à construção, pela donatária, de uma Unidade para produção de adubo natural (húmus de minhocas e proteínas) com 24 galpões com as seguintes dimensões: 111m de largura por 180 m de comprimento.

**Art. 3º** - A conclusão da construção da mencionada obra, deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da outorga de escritura pública e o início das operações produtivas deverá se dar no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Parágrafo único:** - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se derem nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º** - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão, em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigor a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

**Parágrafo único** - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem qualquer ônus.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de Dezembro de 1998.

  
DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Hugo José de Oliveira  
Assessor de Comunicação Social

22/12/98